



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Coordenação de Gestão Corporativa
Serviço de Logística

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15169.100175/2020-22

PRÊMIO MÉRITO FUNCIONAL MINISTRO LEOPOLDO DE BULHÕES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 50 (cinquenta) kits contendo medalha, broche acomodado em estojo único de acomodação, para a condecoração de servidores e conselheiros, dentro da programação de valorização e incentivo do corpo funcional, estabelecida na Portaria CARF nº 62, de 14 de abril de 2016, que dispõe sobre o Prêmio “Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo OU Valor de Referência
1	Kit contendo Medalha e Broche acondicionado em estojo único para o prêmio de Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões, conforme especificações abaixo: a. Medalha: FRENTE: confeccionada em cobre, banhada em prata, com diâmetro de 50 mm e acabamento fosco, com impressão frente e verso em baixo relevo e borda; texto: “Prêmio Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões” no quadrante esquerdo superior, com fonte Swiss721 Cn BT em alto relevo, com pintura em resina própria para acabamentos em metal; fragmento do arco CARF em baixo relevo no quadrante direito superior, com pintura em resina própria para acabamentos em metal; logo CARF em versão horizontal no quadrante esquerdo inferior, em baixo relevo, com pintura em resina própria para acabamentos em metal; texto “Ministério da Economia” no quadrante direito inferior com fonte Swiss721 Cn BT, em alto relevo com pintura em resina própria para acabamentos em metal. VERSO: letras em baixo relevo sutil no texto com pintura em resina própria para acabamentos em metal; bordas com 2,5 mm de largura em acabamento escovado; fundo da composição do texto em acabamento liso; texto em fonte verdana, 2 mm: “A medalha Leopoldo de Bulhões é concedida ao servidor ou ao conselheiro do CARF que, no exercício de suas funções, tenha se distinguido por zelo, dedicação, espírito público e capacidade profissional”. BORDA: Lisa, com espessura mínima 5 mm. b. Broche de lapela (botom): Confeccionado em cobre, banhado em ouro mil (dourado), circular, com diâmetro de 18 mm, fonte Swiss721 Cn BT, na cor azul CARF; espessura da linha de borda com 1 mm; cor de fonte, logotipo e borda: dourada; tamanho do logotipo CARF: altura 10 mm, mantendo-se a proporção da marca, alinhado em relação ao texto; texto: “Mérito” (acima) e “Leopoldo de Bulhões” (abaixo). c. Estojo único para acomodação da medalha e broche de lapela: Retangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal, medindo, aproximadamente 10 cm de comprimento por 8 cm de largura, revestido externamente com papel couro na cor azul, com fecho externo composto por duas peças em metal. A parte interna da tampa será revestida na cor branca, preferencialmente em cetim, com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil de 3,5 cm de circunferência, e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se nas peças quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e com papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças com perfeição e sem folgas conforme modelos anexos.	um	50	-

1.2 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º.

2. JUSTIFICATIVAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

2.1 Da premiação e necessidade da contratação do serviço:

- 2.1.1 As condecorações são uma maneira inteligente reconhecimento. Por essa razão, nos dias atuais, raras são as instituições que não dispõem de tal moeda de “honra”, uma vez que com elas estimulam ações em benefício do serviço público.
- 2.1.2 A premiação de Mérito Funcional do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), instituído em 2010 e, cuja regulamentação atual se dá pela Portaria CARF nº 62, de 14 de abril de 2016, tem o objetivo de promover o reconhecimento aos Servidores em todos os níveis da carreira e aos Conselheiros, com vistas a fortalecer o vínculo das pessoas com o Órgão.
- 2.1.3 O Prêmio é denominado “PRÊMIO DE MÉRITO FUNCIONAL MINISTRO LEOPOLDO DE BULHÕES” em homenagem ao primeiro presidente Conselho do Imposto de Renda no Distrito Federal, órgão antecessor do atual Colegiado, criado para julgar o contencioso tributário federal no âmbito do Imposto de Renda e, 14 de setembro de 1925, na cidade do Rio de Janeiro (DF).
- 2.1.4 Desde sua criação, em 2010, a premiação traz a simbologia de ser um grande referencial de reconhecimento de competências no CARF, tendo em vista o seu critério de premiação, qual seja, o reconhecimento meritório de Servidor e Conselheiros que, por sua dedicação ao serviço e atributos profissionais e pessoais, se distinga entre seus pares, seja referência em conduta profissional e contribua para a harmonia e produtividade em seus ambientes de trabalho.
- 2.1.5 De baixo custo financeiro para a organização, o prêmio gera grande impacto ao corpo funcional, principalmente porque este reconhecimento se dá por votação entre os pares, cabendo à administração a validação da indicação com base nas características identificadoras de padrão de excelência e desempenho funcional, tais como: dedicação ao trabalho (comprometimento, responsabilidade, zelo pelo bem público e entusiasmo); competência profissional; cooperação (espírito de equipe, colaboração e coleguismo); e interesse em apresentar sugestões para a melhoria das atividades no CARF e no serviço público em geral. Cabe, ainda, à administração impedir a condecoração de indicado que tenha sofrido qualquer espécie de penalidade administrativa, ou que responda a inquérito administrativo ou a processo judicial por crime contra a administração pública.
- 2.1.6 No ano de 2020 será realizada a 11ª solenidade entrega do prêmio, que ocorrerá por ocasião dos 95 anos do aniversário do CARF, **no dia 16 de outubro de 2020.**
- 2.1.7 Cabe evidenciar que o reconhecimento profissional está diretamente relacionado aos objetivos estratégicos do Ministério da Economia e compõe uma das principais políticas do Conselho, que é o reconhecimento e valorização do corpo funcional.
- 2.1.8 Assim sendo, a contratação de empresa para confecção das peças se faz necessário para a formalidade desse reconhecimento.

2.2 Das especificações técnicas do serviço:

2.1.1 O kit contendo medalha, broche e lapela e estojo, cujos valores são irrisórios como produto em si, são essenciais para dar relevância ao prêmio de reconhecimento meritório, tendo as seguintes especificações:

2.2.1.1 Especificação da medalha:

a) material da medalha e dimensões:

- confeccionada em cobre; banhada em prata; e acabamento fosco; e

- circular, com diâmetro de 50 mm;

b) frente da medalha:

- Nome "Prêmio Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões" no quadrante esquerdo superior, com fonte Swiss721 Cn BT em alto relevo, com pintura em resina própria para acabamentos em metal;
- Fragmento do arco CARF em baixo relevo no quadrante direito superior, com pintura em resina própria para acabamentos em metal;
- Logo CARF em versão horizontal no quadrante esquerdo inferior, em baixo relevo, com pintura em resina própria para acabamentos em metal;
- Nome "Ministério da Economia" no quadrante direito inferior com fonte Swiss721 Cn BT, em alto relevo com pintura em resina própria para acabamentos em metal.

c) verso da medalha:

- Letras em baixo relevo sutil no texto com pintura em resina própria para acabamentos em metal.
- Bordas com 2,5 mm de largura em acabamento escovado;
- Fundo da composição do texto em acabamento liso.
- Texto em fonte verdana, 2 mm: "A medalha Leopoldo de Bulhões é concedida ao servidor ou ao conselheiro do CARF que, no exercício de suas funções, tenha se distinguido por zelo, dedicação, espírito público e capacidade profissional".

c) borda da medalha:

- Lisa, com espessura mínima 5 mm.

d) desenho da medalha:



2.2.2 Especificação e desenho do broche de lapela (botom).

a) Material e dimensões:

- Confeccionada em cobre, com alfinete posicionado na parte superior do botton; banhada em ouro mil (dourado).
- Circular, com diâmetro de 18 mm;

c) Detalhes e fonte:

- Tamanho do logotipo CARF: altura 10 mm, mantendo-se a proporção da marca, alinhado em relação ao texto.
- Texto: "Mérito" (acima) e "Leopoldo de Bulhões" (abaixo).
- Fonte Swiss721 Cn BT, na cor azul CARF.
- Espessura da linha de borda com 1 mm;
- Cor de fonte, logotipo e borda: dourada

d) Desenho:

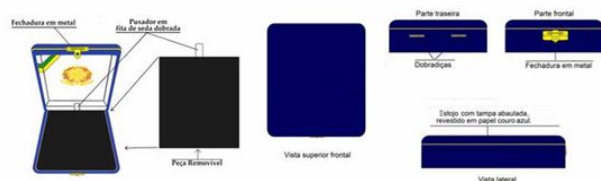


2.2.3 Especificação e desenho especificação do estojo para acomodação para medalha e broche de lapela (botom).

a) estojo

- retangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal, medindo, no mínimo, 12 cm de comprimento, 8 cm de largura e 4 de altura;
- revestido externamente com papel couro na cor azul;
- com fecho externo composto por duas peças em metal;
- parte interna da tampa revestida na cor branca, preferencialmente em cetim, com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil de 3,5 cm de circunferência;
- parte interna do estojo em veludo na cor preta com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se nas peças quando fechado, sem escoriações;
- peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e com papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças com perfeição e sem folgas.

b) desenho do estojo



2.2.4 Especificação da logomarca do CARF

CARF
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Versões e Cores

Versões

As versões são utilizadas de acordo com a natureza da aplicação.

Sem legenda

Horizontal

Vertical

Sem legenda

Horizontal

Vertical

Sem legenda

Horizontal

Cores

A marca símbolo se compõe pela graduação entre as duas cores definidas

A logomarca CARF, em sua versão policromia positiva possui 2 cores personalizadas: laranja e azul com as seguintes especificações:

Escala CMYK para impressões offset e impressoras em geral

0% cian - 60% magenta - 80% yellow - 0% black
100% cian - 43% magenta - 0% yellow - 20% black

Escala RGB para visualização em vídeo, computador e outros meios virtuais

R: 231 - G: 120 - B: 68
R: 0 - G: 85 - B: 140

Código Hexadecimal

ee813c
0062a0

Estas versões pastéis é para uso de composição de fundo ou para compor a marca d'água com marca-símbolo

Escala CMYK para impressões offset e impressoras em geral

0% cian - 9% magenta - 11% yellow - 0% black
11% cian - 6% magenta - 0% yellow - 4% black

Escala RGB para visualização em vídeo, computador e outros meios virtuais

R: 252 - G: 227 - B: 212
R: 206 - G: 214 - B: 231

Código Hexadecimal

ffeee3
e1e5ef

07

CARF
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Proporção dos elementos da marca e limite de redução

Proporção e limites de redução

É comum, não só no momento da implementação, mas no decorrer do uso, ocorrências de interpretações incorretas no emprego da logomarca em peças e documentos oficiais.

A logomarca CARF é constituída de marca símbolo e logotipo, e de deve respeitar rigorosamente a sua unicidade. Esta é consolidada pela construção geométrica em suas três versões, sendo proibido a mobilidade ou redimensionamento dos elementos independentes entre si. Portanto não são permitidas variações no uso do símbolo, legenda e logotipo.

Sem Legenda

10 x na lateral da marca-símbolo até o C do logotipo

8 x a partir do primeiro arco do símbolo

6 x altura do logotipo

Vertical

10 x

8 x

2 x

13 x

6 x

Corpo do tipo valendo x. Entrelinha de 2x a partir da minúscula da 1ª linha até maiúscula da segunda na legenda

Horizontal

2 x

13 x

entrelinha de 2x do A da sigla e maiúscula da legenda

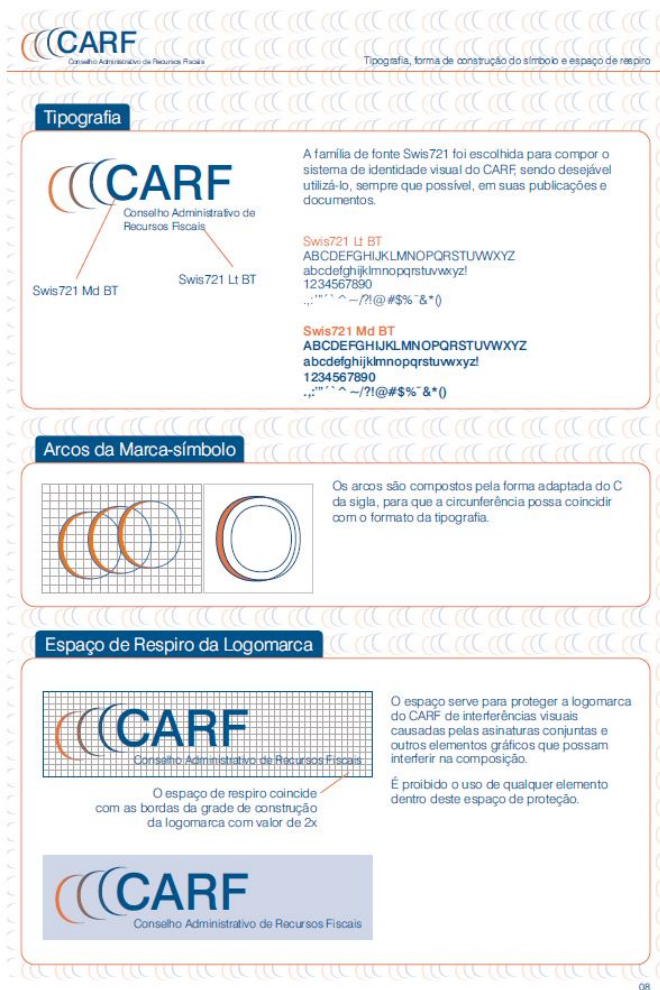
espaço entre lateral da marca-símbolo e legenda

Limite de Redução

9 mm

A logomarca apresentará um limite de redução para suas aplicações de no mínimo 9 mm de altura absoluta. Respeita-se todas as proporções nas outras versões.

11



2.3 Quantitativo de serviço demandado

2.3.1 Quantidade de 50 (cinquenta) kits contendo a medalha e o broche, acondicionado em estojo único, estimado conforme premiação dos anos anteriores;

2.3.2 O cálculo tomou como base o número de premiados anualmente, considerando-se a condecoração por, no mínimo, três anos, reduzindo-se assim o custo de produção e o de contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 O item tem características específicas, conforme detalhamento. Não se trata de bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta dias) dias**, contados do(a) data da **Nota de Empenho**, em remessa única, no seguinte endereço: **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), Setor Comercial Sul - Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada, Brasília - DF, SALA 601.**

4.2 A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário compreendido entre 9h às 12h e 14h às 17h, e será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens.

4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no **prazo de 15 (quinze) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

11.1 Na referida contratação não será permitido aplicar a adoção do mecanismo de pagamento antecipado.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS BENS

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se trata de contratação de baixo valor, com entrega única.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1 As peças que apresentarem vício ou defeito no período do recebimento pela área contratante, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.2 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.4 O custo referente ao transporte dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4 As sanções previstas nos itens 14 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999
- 15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

16.1 O custo estimado para contratação é de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme consulta de pesquisa de preço em anexo.

16.2 A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes itens:

16.2.1 Nome do representante legal da empresa;

16.2.2 Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

16.2.3 Valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

16.2.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

16.2.5 Prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias.

16.2.6 Dados bancários da empresa, tais como, banco, agência e número da conta corrente;

16.2.7 CNPJ, telefone, endereço e e-mail e garantia do objeto contra defeitos de fabricação,

16.2.8 Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

16.2.9 Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

16.2.10 Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UASG: 170479

Gestão: 00001 (Tesouro Nacional);

Fonte/Programa: 2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia; Ação Orçamentária: 2000 – Administração da unidade;

Plano Orçamentário: 001 – Funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171549; Plano Interno (PI): CARF;

Natureza da Despesa: 339031

ANEXOS:

1 - PORTARIA CARF Nº 62, DE 16 DE ABRIL DE 2016 (8440817)

2 - ESPECIFICAÇÕES (8438552)

3 - PESQUISA DE PREÇO 01 (8438609)

4 - PESQUISA DE PREÇO 02 (8438634)

5 - PESQUISA DE PREÇO 03 (8438656)

6 - TERMO DE RESPONSABILIDADE (8447057)

Documento assinado eletronicamente

JACIRENE ALVES BRANDÃO

Chefe do Serviço de Logística

SIAPE 91485

Brasília, 07 de julho de 2020.

Aprovo,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO NASCIMENTO ARAÚJO

Coordenador de Gestão Corporativa

SIAPE 1028562

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nascimento Araújo**, Coordenador(a) de Gestão Corporativa, em 07/07/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacirene Alves Brandão**, Analista Tributário(a), em 07/07/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9063579** e o código CRC **0FC55E2C**.

